



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Processo Administrativo nº 525/2023

Interessado: SEGESP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Assunto: Credenciamento de instituições bancárias - Edital de Credenciamento n.º 03/2023



28/08/2023 17:56

RELATÓRIO DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

Trata-se do julgamento dos documentos apresentados pela Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento dos Juizes e Carreiras Públicas do Direito do Estado do Rio Grande do Sul - SICREDI AJURIS, CNPJ n. 03.750.034/0001-91 (fls.675-786), para fins de prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas civis e estagiários do TRT4, a serem pagos no Brasil, nos termos do Edital de Credenciamento n.º 03/2023 (fls. 423-487).

Os referidos documentos foram apresentados em 31/07/2023, ocasião em que a área requisitante manifestou-se no seguinte sentido (fl. 885):

(...) Cooperativa SICREDI AJURIS/RS :

• Apresentou a certidão de regularidade do Banco Central do Brasil à fl. 779; • A certidão apresentada à fl. 780, Declaração de Processamento de Pagamento, não cumpre a exigência da Qualificação Técnica, item II, alínea “b” do edital de Credenciamento TRT4 n.º 03/2023, pois não indica a instituição bancária de crédito (IBC) responsável pelo processamento dos seus pagamentos; • O Estatuto Social prevê a associação formal e onerosa à cooperativa, restringindo-se às pessoas previstas nos artigos 5º e 12, às fls. 685 e 693. Desta forma, entende esta área técnica que a Cooperativa Sicredi AJURIS/RS não atende aos requisitos previstos no edital, visto que não há previsão para a abertura de contas salário para servidores em geral, somente magistrados.

Em face dos referidos apontamentos, realizou-se diligência junto à interessada, que encaminhou os documentos de fls. 890-927 e, ainda, solicitou a concessão de prazo de 10 dias para complementar as informações, conforme mensagem eletrônica de fls. 890, motivo pelo qual foi sobrestada a análise dos seus documentos de habilitação.

Em complementação, a SICREDI-AJURIS prestou os esclarecimentos de fls. 944, ratificando, entre outros, que se trata de uma cooperativa de segmento (restrita a Magistrados, Procuradores e Defensores Públicos) e que, como qualquer outra cooperativa, tem como exigência para ingresso e permanência na sociedade a subscrição de cotas de capital.

Nesse contexto, considerando a manifestação da unidade requisitante transcrita acima, solicitou-se orientação da Assessoria Jurídica da Presidência, que emitiu o parecer das fls. 970-976, concluindo pela possibilidade de credenciamento da SICREDI-AJURIS.

Diante disso, após a análise dos documentos apresentados, elencados na fl. 1004, declara-se HABILITADA a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento dos Juizes e Carreiras Públicas do Direito do Estado do Rio Grande do Sul - SICREDI AJURIS, CNPJ n. 03.750.034/0001-91, para prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações, a serem pagos no Brasil, aos magistrados deste TRT4.

Documento assinado digitalmente
DELICIO ANTONIO MORETTI

Agente de Contratação

PROAD 525/2023. DOC 205. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.WFCM.JNLV: <https://proad.trt4.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

